



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 073/2017

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Maio do ano de 2017, o Município de Heliódora-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.712.133/0001-56, situada a Praça Santa Isabel, 18 - Centro, Heliódora – MG, doravante denominado "CONTRATANTE" ou MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, CPF/MF sob o nº 738.984.496-53, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA AJEJE & VIEIRA LTDA - ME** – inscrita no CNPJ 05.879.550/0001-46, estabelecida a Av. Vicente Simões, nº 300, Bairro Santa Lúcia, município de Pouso Alegre-MG, representada, neste ato, por **RENATO AJEJE**, inscrito no CPF nº 397.849.836-72, doravante denominada "CONTRATADA", celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 019/2017, regulado pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as disposições deste Edital e projeto básico (Termo de Referência) - anexo I.

1.2 – A execução dos serviços, objeto do edital, deverá ter acompanhamento fiscalização integral por responsável legal do Contratante, obedecendo aos prazos dentro e demandas estabelecidas por metas fixadas, conforme o Projeto Básico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Integram o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados:

- Proposta da CONTRATADA - vinculada ao Pregão Presencial nº 019/2017;
- Projeto básico (Termo de Referência) proposto pela Contratada.
- QUADRO DE DOTAÇÕES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.2 - Este Contrato firma-se em regime de por preço global, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1- Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados no Termo de Referência, em especial quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a demanda regional, que compreende aos quantitativos e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, em anexo a este contrato.

3.1.1.1- Para os efeitos contratuais, entende-se por metas mensais cumpridas adequadamente, o alcance pelos esforços e meios próprios da Contratada, aos quantitativos e parâmetros definidos no Termo de Referência, considerando que tais metas também se definirão da mesma forma, a ocorrência de eventual demanda inferior aos mesmo parâmetros previstos, desde que não seja por motivação direta ou indireta da Contratada.

3.1.2 - Arcar com todas as despesas e responsabilidade, referentes á má utilização de equipamentos e materiais de propriedade do Município ou Contratante.

3.1.3 – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

3.1.4 - Arcar com todos o ônus e obrigações concernentes a responsabilidade por danos, acidentes e prejuízos que tenha causado ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços executados, respondendo por si, seus empregados e preposto.

3.1.5 - Cumprir todos os prazos e metas estabelecidas a cada mês, em especial, no que se refere á sua regularidade do cumprimento das demandas exigidas, conforme o Projeto Básico em anexo.

3.1.6 – Encaminhar ao Contratante, ao final de cada etapa mensal, o relatório mensal de prestação dos serviços e de produtividade em relação ás metas estabelecidas, para a devida apreciação e aprovação, por parte da fiscalização do Contratante, como condição para aprovação e pagamento da parcela relativa.

3.1.7 - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, em especial quando as normas do Ministério do Trabalho e Previdência social, Conselhos de Medicina, ANVISA e demais afins.

3.1.8 – Caso solicitado pelo Contratante, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa.

3.1.9 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.1.10 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da Contratada;

3.1.11 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.

3.1.12 – Manter nos serviços, durante todo o contrato, o mesmo profissional responsável técnico, sob as penalidades ou até a rescisão contratual;

3.1.12.1 – Caso a Contratada não estiver cumprindo com regularidade a qualquer das demandas de atendimento adequadas, dentro do programa estabelecido no Projeto Básico, no plano de ação apresentado e no contrato, poderá o Contratante, sem quaisquer ônus, exigir a substituição do profissional técnico, para que se dê a retomada do prazo em atraso, providência, que a deverá ser tomada em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação expressa, sob penas de multa, ou até a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias pelo anidimplemento.

3.1.13 - Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

3.1.14 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;

3.1.15 - Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

3.1.16 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.17 - Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do preposto do CONTRATANTE.

3.1.18 - Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;

3.1.19 – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

se refere á falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

3.1.20 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação e vale transporte, adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e preposto;

3.1.21 – Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes.

3.1.22 – Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Fornecer à Contratada, todos os dados e elementos que não constam do Projeto Básico, necessários à perfeita execução dos serviços.
- b) Liquidar os documentos de cobrança conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- c) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;
- d) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, dos relatórios mensais de execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- f) Designar para a fiscalização dos serviços, pessoal técnico com conhecimento da área específica, que fará todo o acompanhamento dos serviços e desenvolverá relatórios.
- g) Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo e encaminhá-los a apreciação da autoridade superior do Município, para as necessárias avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

5.1 - À Contratada caberá, ainda:

5.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Heliódora;

5.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Heliódora;

5.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e

5.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

5.2 - A inadimplência da licitante vencedora ou contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Heliódora, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Heliódora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO/RECURSOS

6.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no (s) orçamento(s) constantes do QUADRO DE DOTAÇÕES/RECURSOS, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - A base dos valores mensais de R\$ 3.409,70 referente ao LOTE 01, constante da proposta da Contratada, importa o presente contrato, o valor global de R\$ 40.916,40 (Quarenta mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), que será pago, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da etapa mensal correspondente, pela fiscalização.

7.2 – O (s) pagamento (s) á Contratada, no que se refere lá remuneração deste contrato, ficará (ão) condicionado (s) á comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS.

7.3 - Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, somente, após 12 (doze) meses, contados da data da proposta e será calculado de acordo com a variação do "IGP-DI", da FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo CONTRATANTE, através de servidor designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 – A Contratada poderá substituir técnico profissional para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que o substituto seja aceito pelo Contratante, por escrito.

8.5 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.6 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão de cada etapa ou meta estabelecidas, salvo motivos supervenientes e com a devida concordância do CONTRATANTE neste sentido.

8.7 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, de não permitir que empregado ou preposto da contratada, sem comprovação de estar em dia com os vencimentos e com as obrigações sociais e trabalhistas, conforme o subitem 3.1.8, possam trabalhar junto aos serviços contratados;

8.7.1 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.8 - Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

8.9 - A fiscalização também terá poderes para notificar á CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 – O prazo para a execução dos serviços, objeto contratual é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do Art. 57 inciso II da lei nº 8666/93.

9.2 - O prazo para o início dos serviços, não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a vigência contratual será de 13 (treze) meses.

9.3 – A Contratada deverá apresentar, caso solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, quaisquer das comprovações de regularidade, previstas no subitem 3.1.8;

9.4 – Em caso superveniente, na ocorrência da falta de algum dos profissionais, indicados na planilha constante do projeto básico, a contratada deverá providenciar sua reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, da ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

10.1 – Mediante contraditório e ampla defesa, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a Contratada:

10.1.1 – Paralisar ou interromper os serviços em mais de 03 (três) dias corridos, sem motivo justificado;

10.1.2 – Deixar de promover reposição de qualquer profissional médico, em mais de 02 (duas) ocasiões, como exigido item 9.4 deste contrato;

10.1.3 - Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.4 - Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.1.5 - desrespeitar os dispositivos legais;

10.1.6 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.

10.1.7 - Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato, inclusive deixando de executar os serviços, com a qualidade e exigências técnicas e legais, a que se obriga.

10.1.8 - Atrasar em mais de 03 (três) dias úteis, para o início dos serviços de forma integral, contados recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.9– Incorrer em mais de 03 (três) descumprimentos de meta mensal a ser atingida, conforme exigido no projeto básico.

10.1.10– Deixar de atender a pedido de alteração de profissional técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no subitem 3.1.12.1 deste termo.

10.1.11 – Atrasar na reposição de qualquer profissional, em mais de 06 (seis) ocasiões, como exigido item 9.4 deste contrato;

10.1.12 – Atrasar na reposição de qualquer profissional médico, em mais de 24 (vinte e quatro) horas, em descumprimento do item 9.4 deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

10.2 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.

10.3 - Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante, que a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.5 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, a critério objetivo do contratante;

10.5.1 - Multa diária correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato, na ocorrência de atraso no início dos serviços, em relação ao prazo previsto no Contrato;

10.5.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

10.5.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento de 01 (uma) meta mensal a ser atingida, conforme exigido no projeto básico.

10.5.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento rescindente de meta mensal a ser atingida, conforme exigido no projeto básico.

10.5.7 - Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar os serviços de acordo com as especificações legais, instruções e referências do Projeto Básico, normas Municipais e demais aplicadas;
- b) Informar incorretamente ao CONTRATANTE, no sentido de dolo quanto as informações em relatórios exigidos;
- c) Deixar de encaminhar ao Contratante, o relatório mensal dos serviços, em até 02(dois) dias úteis, contados do término da etapa mensal correspondente.

10.5.8 – Multa de 0,2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, na ocorrência da descumprimento do item 9.4 do contrato, falta de algum dos profissionais médicos, indicados na planilha constante do projeto básico, a contratada deverá providenciar sua reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, da ocorrência do fato.

10.5.9 – Multa no valor de R\$ 500,00 a hora por profissional, por falha ou atraso na execução dos serviços constantes no Termo de Referência.

10.5.10 - A critério do Município de Heliódora, o inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer condição contratual, implicará de multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do Contrato, multa essa que poderá, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

10.6 - A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Heliódora adote as medidas judiciais cabíveis.

10.7 - A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

10.7.1 - No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.8 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.8.1– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 - A aplicação desta sanção será publicada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Heliódora.

10.10 – Poderá, ainda, a Contratada, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.8.1 e 10.8.2, deste Contrato, caso:

10.10.1– Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

10.10.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.10.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Heliódora, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.11.1 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

10.11.2 - No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa da empresa Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação ou indenização.

10.12 - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.14 – Dentre os motivos de rescisão administrativa, elencados nos incisos I a II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, fica também caracterizada a prestação inadequada dos serviços de forma reincidente, pela Contratada, ou seja, fora das normas legais, do contrato e do Termo de Referência, após do devido processo regular do contraditório e ampla defesa.

10.15 - As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

10.15.1 – Atualização financeira pelo atraso no pagamento, em relação aos prazos previstos neste documento, atualização esta que passará a ser aplicada através de índice oficial aplicável, “pró-rata die”, desde que a lei assim o permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

10.15.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

10.17 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.17.1- Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.18 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Natércia - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Heliódora-MG, 18 de Maio de 2017.

Alex Lopoldino de Lima
Prefeito Municipal

CLÍNICA MÉDICA AJEJE & VIEIRA LTDA – ME
Contratada